



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – TURMALINA-SP  
AV. Santa Helena, 200 - Centro - CEP 15755-000 - Turmalina-SP  
Fone 17-3667-1192  
cmdca@turmalina.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO CMDCA N.º 01, 10 DE JUNHO DE 2019.**  
**Dispõe sobre suprimir do item 5.4 “a” do Edital CMDCA nº01/2019.**

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº13.824/2019 que dispõe sobre alteração do art. 132 da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Turmalina/SP, no uso de suas atribuições legais estabelecidas;

**RESOLVE:**

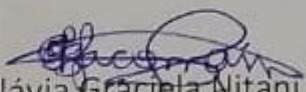
**Art. 1º.** Suprimir a exigência prevista no item 5.4 “a”, que dispunha:

5.4.É também impedido de se inscrever no processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme art. 6º§2º, na Resolução 170/2014.

**Parágrafo Único.** Ficam inalterados os demais termos do presente edital.

**Art.2º.** Esta Resolução deliberativa entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Flávia Graciela Nitani Bigaran Jacomassi  
Presidente do CMDCA